

**Faculdade Ceres – FACERES**

**Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA**

**ESTATUTO**

I – DA DEFINIÇÃO

ARTIGO 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é um órgão assessor da área de pesquisa em Ciências da Saúde da FACERES.

II – DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º A CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e certificados em conformidade aos princípios éticos no uso de animais na experimentação elaborado pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), sobre os protocolos de experimentação que envolva o uso de animais.

III – DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 3º A CEUA será constituída por: 08 (oito) representantes com função docente (área básica e clínica) envolvidos em ensino e pesquisa, 01 (um) médico veterinário, 01 (um) representante da comunidade protetora de animais e 01 (um) membro da comunidade.

ξ 1º A ausência injustificada por seis vezes alternadas, a comissão terá o direito de excluir o membro e impedirá o mesmo de ser reeleito para o cargo.

ARTIGO 4º O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos com possibilidade de reeleição de um terço (1/3) dos membros da comissão anterior.

ARTIGO 5º A CEUA será dirigida por um presidente, um vice-presidente e por um secretário que deverão ser eleitos no início do mandato.

IV - DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 6º É da competência da CEUA:

I – cumprir e fazer cumprir os limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa;

II – examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa, a serem realizados na FACERES para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais, realizados ou em andamento na FACERES;

IV – expedir no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;

V – orientar pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação.

ξ 1º Constatando qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de procedimentos de ensino ou pesquisa, a CEUA solicitará ao docente responsável, a paralisação dos trabalhos até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

ξ 2º Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo a Direção da FACERES.

ξ 3º Os membros da CEUA responderão pelo prejuízo que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

ξ 4º Os membros da CEUA estão obrigados a manter sigilo científico e industrial, desde que o mesmo seja compatível com o presente documento sob pena de responsabilidade.

V – DOS PROCEDIMENTOS

ARTIGO 7º Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na FACERES envolvidos com o uso de animais, antes da execução dos procedimentos experimentais, deverão preencher o formulário próprio e encaminhá-lo à CEUA.

ARTIGO 8º O pesquisador responsável pelo projeto deverá enviar relatório das atividades de pesquisa do projeto apresentando à comissão, com periodicidade semestral e ao final do desenvolvimento do projeto de ensino ou pesquisa.

ARTIGO 9º A comissão terá um prazo de trinta dias para emitir o parecer por escrito que, quando favorável será acompanhado de certificado.

Parágrafo único – Todo parecer da CEUA será de caráter sigiloso.

ARTIGO 10º A comissão deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria dos membros.

VI – DAS PENALIDADES

ARTIGO 11º Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar não estarem de acordo com os princípios éticos na experimentação animal elaborados pelo COBEA, ficarão impossibilitados de desenvolver projeto de pesquisa na FACERES e de receber o certificado mencionado no inciso IV do artigo 6º.

VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 12º Uma vez editada a portaria de criação da CEUA da FACERES, a instalação da comissão deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias.